



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: “Prorrogação e alteração das Condições do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de março de 2026 o prazo para os contribuintes aderirem aos benefícios do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, dispostos na Lei Complementar nº 59, de 03 de outubro de 2025.

Art. 2º – O *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59, de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não tributários, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2025, ou em fase de lançamento, inclusive o: ”

Art. 3º – Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 59, de 03 de outubro de 2025.

Art. 4º - A tabela do *caput* do artigo 4º, da Lei Complementar nº 59, de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** - Os créditos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser objeto de pagamento à vista ou em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com as isenções de multas de mora e de juros de mora calculados pelos percentuais dispostos na Tabela abaixo descrita:

Forma pgto.	Até 31/10/25	Até 28/11/25	Até 30/03/26
À VISTA	100%	100%	100%
Até 05 Parcelas	85%	75%	70%
De 06 a 10 Parcelas	70%	50%	40%
De 11 a 15 Parcelas	60%	40%	30%

“
”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15, de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que tem como objetivo prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), até 30 de março de 2026, bem como visa estender o alcance do REFIS para os créditos tributários e não tributários lançados até 31 de dezembro de 2025, alterando-se, conseqüentemente, os artigos 2º e 17, ambos da Lei Complementar nº 59, de 03 de outubro de 2025.

A medida justifica-se diante da necessidade de ampliar as oportunidades para que contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam regularizar suas pendências tributárias junto ao Município, mediante a concessão de descontos proporcionais nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa.

Ao possibilitar novo prazo de adesão, o Município atende tanto ao interesse público, ao incentivar a arrecadação de receitas que se encontram em aberto, quanto ao interesse privado, ao viabilizar condições mais favoráveis para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal

Ademais, a prorrogação proposta encontra respaldo no princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que amplia a recuperação de créditos tributários que, de outro modo, poderiam permanecer em situação de inadimplência, dificultando a execução fiscal e onerando os cofres municipais com procedimentos judiciais.

Portanto, a alteração ora sugerida contribui para o incremento da arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária, além de promover justiça fiscal, equilíbrio econômico e estímulo à adimplência.

Isso posto, submetemos o projeto de lei em tela para análise dos Nobres Vereadores, para ao final requerer a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





Ofício nº 636/2025- GAB

Lapa, 15 de Dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que dispõe sobre a prorrogação e alteração das Condições do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

